Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/72

Súmula: Dispõe sôbre autorização para a bertura de crédito adicional.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, DECRÉTA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:-

BEM ESTAR SOCIAL

3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3210	Subvenções Sociais	
3215.83	Instituições Privadas	
	-Asilo São Vicente de Paulo.....	Cr$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá como recursos, para atendimento das despesas decorrentes dêste crédito adicional, a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância.

BEM ESTAR SOCIAL

3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3270.85	Diversas Transferências Correntes	
3275.85	Indenizações trabalhistas.....	Cr$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de dezembro de 1972

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/72

Dispõe sôbre autorização para a abertura de crédito adicional.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,decretou e eu,Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros),suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:-

BEM ESTAR SOCIAL

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3210	Subvenções Sociais
3215.83	Instituições Privadas
	-Asilo São Vicente de Paulo.....Cr$ 1.000,00

Art.2º -Servirá como recursos,para atendimento das despesas decorrentes dêste crédito adicional,a redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente,na mesma importância.

BEM ESTAR SOCIAL

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3270.85	Diversas Transferências Correntes
3275.85	Indenizações trabalhistas.....Cr$ 1.000,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 4 de dezembro de 1972

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1972

Aprov. por unan. em 11=XII=72=1.º
" " " -11 -2.º

Presidente.

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

O ante-projeto é justo em sua iniciativa, preve os recursos necessários para o atendimento da despesa a ser realizada, razão pela qual opinamos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1972

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Senhor Presidente:-

Incluso, tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anteprojeto de lei nº 22/72, que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 1.000,00 para atender despesas com o pagamento de uma subvenção ao Asilo São / Vicente de Paulo.

Sendo o Asilo São Vicente de Paulo uma instituição de natureza assistêncial, para cuja manutenção cooperam particulares e entidades públicas, os recursos recebidos, via de regra, estão áquem de suas necessidades.

Jamais seria supérfluo, por conseguinte, todo e qualquer auxilio pecuniário ou em espécie que se lhe conceda.

Não obstante o orçamento do atual exercicio financeiro haver consignado à instituição uma dotação de Cr$ 1.000,00, já paga, julgo de bom alvítre, conceder-lhe, ainda, no corrente ano, a título de subvenção a importância constante do anteprojeto de lei, óra encaminhado a Vossa Excelência, que espero mereça o seu apoio e consequente aprovação dos representantes dessa Casa de Leis.

Na oportunidade reitero os meus protestos de alto apreço e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Justiça.

Parece ao ante projeto de Lei — 22/72

Nada obsta ao caráter legal do presente ante projeto.

É constitucional.

Em 5/12/72

[illegible]

[illegible]